



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 249 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre Aprovação da Minuta do Regimento Interno dos *Campi* do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01,

Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica,

Considerando o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

Considerando o Decreto nº 10.825, de 05 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando o Estatuto do IFMG, Resolução CONSUP nº 12, de 02 de maio de 2018;

Considerando o Regimento Geral do IFMG, Resolução CONSUP nº 20, de 08 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a minuta de regimento interno para os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Determinar que os *campi* do IFMG elaborem seus regimentos internos, a partir da minuta do Anexo, em cumprimento ao estabelecido no art. 90 do Regimento Geral do IFMG.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 120 dias para o envio dos regimentos internos pelos *campi*, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os *campi* que porventura não fizerem o envio no prazo determinado no *caput* deste artigo deverão encaminhar justificativa ao Dirigente Máximo por meio de ofício.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - MINUTA DE REGIMENTO INTERNO PARA OS *CAMPI*

PORTARIA Nº [INSERIR Nº] [INSERIR DATA]

Dispõe sobre o Regimento Interno do *Campus* [Incluir cidade] do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01,

Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica,

Considerando o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

Considerando o Decreto nº 10.825, de 05 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando o Estatuto do IFMG, Resolução CONSUP nº 12, de 02 de maio de 2018;

Considerando o Regimento Geral do IFMG, Resolução CONSUP nº 20, de 08 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do *Campus* [Incluir cidade] do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Incluir cidade], Estado de Minas Gerais, [Inserir data]

Kléber Gonçalves Glória

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO DO *CAMPUS* [INCLUIR CIDADE]

TÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina as instâncias colegiadas e as competências das unidades organizacionais do *Campus* [Incluir cidade], unidade descentralizada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. O IFMG, instituição de educação profissional e tecnológica e multicampi, tem suas finalidades, características e objetivos dispostos na lei de criação dos Institutos Federais e nas disposições estatutárias.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO *CAMPUS* [INCLUIR CIDADE]

Art. 2º O *Campus* [Incluir cidade] compõe, juntamente com a unidade IFMG-Reitoria e demais *campi*, o IFMG, criado por meio da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O *Campus* [Incluir cidade] tem sede e foro no município de [Incluir cidade], Estado de Minas Gerais, localizado na [Incluir endereço] CEP [Incluir CEP].

Art. 3º A administração do *Campus* [Incluir cidade] será exercida pelo [Diretor-Geral ou Diretor de *Campus* Avançado] na unidade organizacional IFMG - *Campus* [Incluir cidade], por gestão delegada, se aplicável, conforme disposições estatutárias, assessorado e referendado pelo Conselho Acadêmico.

Art. 4º O *Campus* [Incluir cidade] terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Conselho Acadêmico;
- II - Demais Órgãos Colegiados;
- III - Unidades Organizacionais.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 5º O Conselho Acadêmico é o órgão consultivo e deliberativo no âmbito do *Campus* cujo objetivo é assessorar a gestão administrativa e acadêmica do [*Campus* ou *Campus Avançado*].

Art. 6º Compete ao Conselho Acadêmico:

- I. implementar as políticas institucionais referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração, no âmbito do *Campus*;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho do *Campus* quanto às diretrizes, objetivos estratégicos e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. aprovar o calendário acadêmico;
- IV. deliberar sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento.

Art. 7º O Conselho Acadêmico terá a seguinte composição:

- I. [Diretor-Geral ou Diretor de *Campus* Avançado], que o preside;
- II. um representante para cada uma das áreas de: ensino, pesquisa, extensão e administração, indicado pelo [Diretor-Geral ou Diretor do *Campus* Avançado].
- III. [um ou dois] representante(s) do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;
- IV. [um ou dois] representante(s) do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares; e
- V. [um ou dois] representante(s) do corpo discente, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

§1º Para cada membro efetivo do Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do presidente que terá, em sua falta e impedimentos legais, o seu substituto formalmente nomeado.

§2º As normas de funcionamento do Conselho Acadêmico serão estabelecidas em regulamento próprio, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II - DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º Para apoiar a gestão acadêmica e administrativa, o *Campus* [Inserir cidade] conta ainda com os seguintes órgãos colegiados:

I - Colegiado de Curso - órgão consultivo e deliberativo nas atividades de ensino no âmbito do curso, no limite das competências de seu regulamento, constituído para cada um dos cursos técnicos e superiores;

II - Conselho de Classe - órgão consultivo na avaliação do processo ensino-aprendizagem e da prática docente da Educação Básica;

III - Núcleo Docente Estruturante (NDE) - atua no processo de concepção, implantação, consolidação, atualização e avaliação do projeto pedagógico dos cursos (PPC) superiores;

IV - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEE) - articula as ações de inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado (AEE).

V - Comissão Própria de Avaliação Local (CPA Local) - assessora a CPA Central na formulação e no acompanhamento dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação (INEP/MEC);

VI - Comissão Permanente de Pessoal Docente Local (CPPD Local) - assessora a CPPD Central na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente;

VII – Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação Regional (CIS - Regional) - assessora a CIS Central no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da implementação do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (PCCTAE);

Parágrafo único. Os demais órgãos colegiados de que trata o *caput* terão sua composição, competências e funcionamento definidos em seus regulamentos próprios, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO III - DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 9º O IFMG – *Campus* [Inserir cidade] tem sua estrutura organizacional aprovada pelo Conselho Superior:

1. IFMG - *Campus* [Inserir cidade]

1.1 Diretoria de ... [inserir nomenclatura]

1.1.1 Coordenadoria de ... [inserir nomenclatura]

1.2 Setor de ... [inserir nomenclatura]

1.3 Seção de ... [inserir nomenclatura]

1.3.1 Núcleo de ... [inserir nomenclatura]

§ 1º Os cargos de direção e funções gratificadas do *Campus* [Inserir cidade] serão nomeados pelo [Diretor Geral ou Diretor do Campus Avançado], por delegação, se aplicável, de competências do Reitor e terão substitutos legalmente constituídos em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º A Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) não constitui uma unidade organizacional e tem sua organização por áreas e regras de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Acadêmico e/ou Dirigente do campus, em conformidade com a legislação aplicável.

Seção I - IFMG - *Campus* [Inserir cidade]

Art. 10 Compete ao IFMG - *Campus* [Inserir cidade], unidade descentralizada vinculada à unidade IFMG-Reitoria:

I. administrar as atividades acadêmicas e administrativas do *campus* em conformidade com as diretrizes do Conselho Superior e demais órgãos colegiados, com o Estatuto e Regimentos e com o Projeto Pedagógico

Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG;

II. fomentar o contínuo aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Campus;

III. estimular o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, da gestão de pessoal e das ações de desenvolvimento institucional, de comunicação e de tecnologia da informação no *Campus*;

IV. implementar políticas institucionais, coordenar e fiscalizar a execução das atividades administrativa e acadêmicas do *Campus*;

V. promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFMG.

§ 1º O [Diretor Geral ou Diretor de Campus Avançado] responde solidariamente ao Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

§ 2º Nos impedimentos eventuais, o [Diretor Geral ou Diretor de Campus Avançado] terá suas atribuições assumidas pelo substituto(a).

§ 3º Para a eficácia administrativa e como medida de descentralização, o [Diretor Geral ou Diretor de *Campus Avançado*] poderá delegar atribuições executivas aos diretores, coordenadores, chefes e supervisores de diretoria/coordenadoria/setor/seção/departamento/núcleo do *Campus*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Seção II – Diretoria de [inserir nomenclatura]

Art. 11 Compete à Diretoria [Inserir nomenclatura], vinculada ao IFMG – *Campus* [Inserir cidade]:

I. [inserir competências]

Seção III – Coordenadoria de [inserir nomenclatura]

Art. 12 Compete à Coordenadoria de [Inserir nomenclatura], vinculada à Diretoria [incluir nomenclatura]:

I. [inserir competências]

Seção IV – Setor de [inserir nomenclatura]

Art. 13 Compete ao Setor de [Inserir nomenclatura], vinculada à Coordenadoria [incluir nomenclatura]:

I. [inserir competências]

Seção V – Seção de [inserir nomenclatura]

Art. 14 Compete à Seção de [Inserir nomenclatura], vinculada ao Setor [incluir nomenclatura]:

I. [inserir competências]

Seção VI – Núcleo de [inserir nomenclatura]

Art. 15 Compete ao Núcleo de [Inserir nomenclatura], vinculado à Seção [incluir nomenclatura]:

I. [inserir competências]

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 16 Os bens móveis, imóveis, intangíveis e materiais do *Campus* [Inserir Cidade] são utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, com regulamentação própria e em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 17 A proposta orçamentária anual do *Campus* [Inserir cidade] é fundamentada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários são oriundos da matriz orçamentária, homologada pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), acrescidos de recursos provenientes de Termos de Execução Descentralizada (TED's), emendas parlamentares, convênios e contratos, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O *Campus* [Inserir cidade], conforme suas necessidades, poderá constituir comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 19 Os regulamentos e normativas internas do *Campus* [Inserir cidade] deverão manter conformidade com esse Regimento Interno, Regimento Geral e disposições estatutárias.

Art. 20 A distribuição dos Cargos de Direção e Funções Gratificadas será definida a critério do [Diretor Geral / Diretor do *Campus* Avançado], garantida a estrutura organizacional aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 21 Este Regimento Interno poderá ser modificado por iniciativa [Diretor Geral / Diretor do *Campus* Avançado], assessorado pelo Conselho Acadêmico, desde que apresentado ao Dirigente Máximo.

Art. 22 O [Diretor Geral ou Diretor do *Campus* Avançado], em conformidade com a legislação vigente, poderá delegar encargos a servidores da unidade IFMG-[Inserir cidade] mediante expedição de portaria, observadas as especificidades dos cargos e funções.

Art. 23 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do IFMG

ANEXO – ORGANOGRAMA DO *CAMPUS* [INCLUIR CIDADE]



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 25/02/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1105330** e o código CRC **5335EE25**.